



Câmara Municipal da Estância de Cananéia

*Estado de São Paulo
Cananéia - Cidade Ilustre
1º Povoado do Brasil*

EDITAL

Saibam todos quanto virem ou de conhecimento tiverem, que nesta data foi promulgada a presente.

LEI Nº 2.417/2023 EM, 23 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, no site oficial da Prefeitura Municipal de Cananéia/SP, de informação acerca das obras de responsabilidade da Prefeitura em andamento ou paralisadas e dá outras providências.

Art. 1º A presente Lei fixa a obrigatoriedade de divulgação, no site oficial da Prefeitura Municipal, de informações sobre as obras de responsabilidade da Prefeitura em andamento e paralisadas.

Parágrafo único. As informações que aludem o “caput” deverão conter:

I - Relação de obras em andamento e paralisadas de responsabilidade da Prefeitura ou de empresas terceirizada em prestação de serviços da Prefeitura;

II - Indicar se a obra é com recursos próprios ou oriundos de contrapartida;

III - Localização das obras;

IV - Cronograma das obras;

V - Prazo para conclusão das obras;

VI - Tipo de obra (construção, demolição, edificação, pavimentação, obra emergencial, reforma, reparo);

VII - Número da ART referente à obra;

VIII - Responsável Técnico;

IX - Se a obra estiver paralisada, informar o motivo da paralisação;

X - Custo da obra;

XI - Contrato efetuado entre as partes.



Câmara Municipal da Estância de Cananéia

*Estado de São Paulo
Cananéia - Cidade Ilustre
1º Povoado do Brasil*

(continuação da Lei nº 2.417/2023)

Art. 2º Para efeito desta Lei são adotadas as seguintes definições:

- I - ART: Anotação de Responsabilidade Técnica;
- II - Demolição: Total ou parcial derrubamento de uma edificação;
- III - Edificação: obra coberta destinada a abrigar atividade humana ou qualquer instalação, equipamento e material;
- IV - Obra: Realização de trabalho em imóvel, desde seu início até sua conclusão, cujo resultado implique na alteração de seu estado físico anterior;
- V - Obra Emergencial: Obra de caráter urgente, essencial à garantia das condições de estabilidade, segurança ou salubridade de uma edificação;
- VI - Reforma: Obra que implica em uma ou mais modificações com ou sem alteração estrutural e acréscimo de área;
- VII - Reparo: Obra ou serviço destinado à manutenção de um edifício, sem implicar em mudança de uso, acréscimo ou supressão de área, alteração da estrutura, da compartimentação horizontal ou vertical, da volumetria e dos espaços destinados à circulação, iluminação e ventilação;
- VIII - Responsável técnico pela obra: O profissional responsável pela direção das obras desde seu início até sua total conclusão, respondendo por sua correta execução e adequado emprego de materiais, conforme projeto aprovado na PMI em observância das leis federais, estaduais e municipais;
- IX - Contrapartida: Entende-se por compensação exigida do empreendedor, decorrente do uso urbano da propriedade em prol do bem coletivo, da segurança e bem-estar do cidadão, do equilíbrio ambiental e da justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização.

Art. 3º As informações devem ser atualizadas sempre que houver o início, o término ou a paralisação de qualquer obra pública de responsabilidade da Prefeitura de Cananéia/SP.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.



Câmara Municipal da Estância de Cananéia

*Estado de São Paulo
Cananéia - Cidade Ilustre
1º Povoado do Brasil*

(continuação da Lei nº 2.417/2023)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DR. GABRIEL GUIMARÃES DOS SANTOS
PRESIDENTE

Registre-se Publique-se e
Cumpra-se.

ALDEMIR CARDOSO CARNEIRO
DIRETOR DE SECRETARIA GERAL